

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA.

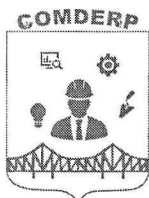
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - COMDERP** E a empresa **FONTÃO CONTABILIDADE LTDA EPP**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, COM FORNECIMENTO DE RECURSOS DA INFORMÁTICA.

Na Sede da Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo - COMDERP, situada na Aurélio Santurbano, nº 117, centro São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, presentes, de um lado, a **COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - COMDERP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.857.281/0001-05; Inscrição Estadual nº 646.014.765.110, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. JOSÉ CARLOS XAVIER**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Campos Salles, 746, , CPF/MF: 139.318.738-20; portador da cédula de identidade, RG: 3.781.374-2 - SSP-SP, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro, **FONTÃO CONTABILIDADE LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.726.484/0001-04; isento de Inscrição Estadual, localizada na Rua Silva Jardim, nº 24, Centro, em São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, representada pelo seu proprietário **Sr. ANTÔNIO FERNANDO NOGUEIRA FONTÃO**, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob nº 848.766.548-91; portador do documento de Identidade RG nº 8.140.082 - SSP-SP, portador do CRC-SP Nº 1SP095706/0-1, residente e domiciliado na Rua Capitão Saturnino Barbosa, nº 160, Vila Pereira, município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas das Leis Federais nº 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98, 9854/99 e 13.303/2016, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de contabilidade, nos termos da Lei Federal nº 6404/76, consistindo basicamente em:

- Elaboração da escrita contábil;
- Levantamento de balancetes mensais;
- Demonstrações de contas, quando solicitado pela direção da companhia;
- Elaboração de balanço patrimonial, e das demais peças contábeis, nos moldes da Lei Federal nº 6404/76;
- Declaração de imposto sobre a renda, e demais exigências legais pertinentes à Pessoa Jurídica, na área contábil;



Cia. Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo - COMDERP

- Disponibilização dos necessários recursos de informática, para o desenvolvimento a contento dos serviços contábeis, incluindo hardware e softwares com integração ao site transparência da Comderp e holerites on-line;

- Serviço referente a alimentação de dados quanto à "fase 3 e 4" do sistema Audesp conforme normas impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 - Execução indireta, através de empreitada por preço global em base mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do documento citado em 1.1.

3.2 - O CONTRATADO obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusado pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

3.3 - O CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensando o recebimento provisório, por se tratar de serviços profissionais. O recebimento se fará a cada mês, mediante anotação correspondente no documento fiscal de cobrança.

3.4 - O recebimento definitivo não exime o CONTRATADO de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade e correção dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor mensal do presente contrato é de R\$ 2.840,00 (dois mil e oitocentos e quarenta reais), e o valor total, anualizado, é de R\$ 34.080,00 (trinta e quatro mil e oitenta reais), e cujos recursos sairão dos cofres da **CONTRATANTE**.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

4.3 - Depois de transcorrido o prazo para pagamento, definido em 07 (SETE) dias úteis, contados do adimplemento da obrigação contratual, e nos termos da proposta apresentada, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE.

4.4 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante o primeiro ano de vigência desta avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a



ocorrer após a apresentação da proposta comercial, pelo **CONTRATADO**, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços sobre parcelas em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1 – O prazo inicial deste contrato é 02 de janeiro de 2023, sendo seu termo final o dia 31 de dezembro de 2023.

5.2 - Este contrato vigorará durante todo o período de execução do serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

6.1 - Ficar responsável pelas próprias despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, de seus prepostos se quando necessárias.

6.2 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência do **CONTRATADO**, com referência a estes encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato: da mesma forma que a contratante está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos do **CONTRATADO**.

6.3 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que o **CONTRATADO** venha a sofrer seus empregados, terceiros, ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos e do próprio **CONTRATADO**, ou de quem em seu nome eventualmente agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento efetuados pela **CONTRATANTE**.

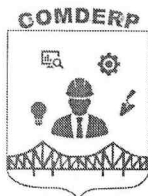
CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

7.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 80 e seguintes, da Lei nº 13.303/2016.

7.2 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.3 - A multa prevista não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime o **CONTRATADO** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.



8.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA.

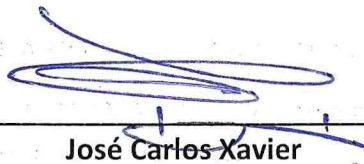
9.1 – O CONTRATADO fica dispensado deste ato da prestação de garantia prevista no artigo 70, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

10.1 - As partes elegem o foro da **CONTRATANTE**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo, 02 de Janeiro de 2023.



José Carlos Xavier
Diretor Presidente
Contratante



Antônio Fernando Nogueira Fontão
Fontão Contabilidade Ltda. EPP.
Contratada.

Testemunhas:

1) ANDREIA PAOLINI CASTOLDI SIGLIANO

Rua Prefeito Alexandre Carlos de Melo, nº 86

RG Nº 17.574.538-9, CPF Nº 068.661.608-12

Assinatura 

2) ADRIANA APARECIDA HIPÓLITO DE MELLO

Rua Pascoal Salvadori, Nº 11.

RG Nº 23.519.960-6 - CPF (MF) Nº 150.354.328-58

Assinatura 